

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2023 - COM BASE NO ART. № 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez – Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Categoria: Dispensa de Licitação

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, o Município de Novais faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, Il da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, passando a ser R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Município de Novais/SP, 10 de julho de 2023. PAULO CESAR DIAS PNHEIRO — Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA № 048/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/2023

O Município de Novais, Inscrito no CNPJ nº 65.711.699/0001-43, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 13/07/2023 até as 17:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação: contratos@novais.sp.gov.br

Link do Processo de Dispensa de Licitação: https://www.novais.sp.gov.br/home/dispensa-de-licitacao/aviso-de-dispensa-de-licitacao-21-2023-1

1. Objeto

- **1.1.** Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- **1.2.1.** ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.2. ANEXO II MODELO PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2.3. ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

2. Dos recursos orçamentários

- **2.1.** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Novais, para exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 02.04 Divisão da Educação Básica 12.361.0006.2004 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha de Despesa n° 138 Fonte de Recurso Tesouro Municipal
- 02.04 Divisão da Educação Básica 12.365.0007.2006 Manutenção do Atendimento em Creche 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha de Despesa n° 153 Fonte de Recurso Tesouro Municipal
- 02.04 Divisão da Educação Básica 12.365.0007.2007 Manutenção da Educação Infantil (Pré Escola) 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha de Despesa n° 164 Fonte de Recurso Tesouro Municipal
- 3. Do valor estimado



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **3.1.** O valor global estimado para contratação será de R\$ 19.627,40 (dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais, quarenta centavos).
- 4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação
- **4.1.** A presente <u>Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis,</u> a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do **e-mail: contratos@novais.sp.gov.br,** preferencialmente fazendo referência ao **número do processo e o número da dispensa.**
- 4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/07/2023 até as 17:00 horas.
- 4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal
- **4.2.1.** a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **4.2.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **4.2.4.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal,** da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- **4.2.5.** Certidão de regularidade de débito junto ao **Sistema de Seguridade Social** (INSS).
- 4.2.6. Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- 4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- 4.3. Demais Documentos de Habilitação
- **4.3.1.** Prova da **inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao **Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado** onde tiver sede o particular;
- **4.3.2.** Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- **4.3.3.** Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, <u>sendo tácita quando omitida.</u>
- 5. Proposta de Preço/Cotação
- **5.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.
- **5.1.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

5.1.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores global, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

6. Do pagamento

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica exclusivamente no e-mail: compras@novais.sp.gov.br, ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referente a entrega do objeto contratual, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **6.2.** Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. Das disposições gerais

- **7.1.** Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **7.2.** O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **7.3.** A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **7.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Município de Novais/SP, 10 de julho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Aquisição de Utensílios Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez – Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1. Trata-se de materiais de consumo de uso continuo, portanto, a presente aquisição faz-se necessária para manutenção e funcionamento das Cozinhas nas unidades escolares no preparo e no oferecimento da alimentação.

3. Do fornecimento do objeto

- **3.1.** O fornecimento dos utensílios de cozinha deverá ser realizado em <u>uma única etapa</u> (entrega imediata) pela empresa vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da Autorização de Fornecimento (AF), através do Setor de Compras.
- **3.2.** Os utensílios de cozinha deverão ser entregues pela empresa vencedora nos seguintes endereços:
- **3.2.1.** EMEF "Olga Birolli Gonzalez", localizada na Rua José Cantareiro Serrano, 368, Centro, CEP 15.885-000, nesta Cidade de Novais.
- **3.2.2.** EMEF "Olga Birolli Gonzalez Extensão", localizada na Rua Paulo Sandrin, nº 380, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais.
- **3.2.3.** EMEI "Vitório Rizzo", localizada na Rua Francisco Ferreira Pinto, 692, Centro, CEP 15.885-000, nesta Cidade de Novais.
- **3.2.4.** Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Paschoal", localizada na Rua Antônio Marcondes, nº 1425, Conjunto Habitacional Orlando Domingues, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais.
- **3.3.** Caso algum produto não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

4. Das quantidades totais requisitadas

4.1. Abaixo segue tabela com as quantidades totais de Utensílios de cozinha a serem adquiridos:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNID	02	ABRIDOR DE LATA GRANDE
02	UNID	04	ASSADEIRA DE BOLO GRANDE № 5
03	UNID	05	BACIA GRANDE
04	UNID	02	BACIA MÉDIA 21 LITROS
05	UNID	05	BACIA PEQUENA



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

0.0	LINUS		DANIDETA DI ÁCTICA
06	UNID	02	BANDEJA PLASTICA
07	UNID	01	BATEDEIRA PLANETÁRIA
08	UNID	03	CAÇAROLA GRANDE № 45
09	UNID	02	CAÇAROLA PEQUENA Nº 36
10	UNID	02	CAÇAROLA PEQUENA № 34
11	UNID	04	CAIXA PLÁSTICA 20 LITROS
12	UNID	09	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 11 LITROS
13	UNID	03	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 2,5 LITROS
14	UNID	02	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA P/ FRIOS 5 LITROS
15	UNID	01	CAIXA PLÁSTICA GRANDE 35 LITROS
16	UNID	10	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 15 LITROS P/ FREEZER
17	UNID	250	CANECA DE PLÁSTICO
18	UNID	02	CANECÃO GRANDE № 18
19	UNID	02	CANECÃO PEQUENO № 16
20	UNID	02	COADOR DE CAFÉ COM SUPORTE
21	UNID	02	COADOR DE CAFÉ DE PANO
22	UNID	112	COLHER DE INOX
23	UNID	300	COLHER DE PLÁSTICO
24	UNID	03	COLHER GRANDE PARA PANELAS
25	UNID	03	CONCHA 38CM
26	UNID	03	DESCASCADOR DE LEGUMES
27	UNID	01	ESCORREDOR DE ARROZ № 40
28	UNID	02	ESCORREDOR DE LOUÇA
29	UNID	01	ESCORREDOR DE MACARRÃO № 35
30	UNID	03	ESCUMADEIRA
31	UNID	02	ESPREMEDOR DE ALHO DE ALUMÍNIO
32	UNID	04	FACA DE COZINHA
33	UNID	50	FACA DE INOX
34	UNID	02	FACA DE SERRA CABO PRETO
35	UNID	01	FRIGIDEIRA № 30
36	UNID	01	FRIGIDEIRA № 34
37	UNID	02	FUNIL PLASTICO
38	UNID	224	GARFO DE INOX
39	UNID	02	JARRA GRANDE PARA SUCO 4 LITROS
40	UNID	05	JARRA PARA SUCO 1,300 LITROS
41	UNID	01	LIQUIDIFICADOR 2,800 LITROS
42	UNID	02	LIXEIRA 100 LITROS QUADRADA COM TAMPA
43	UNID	16	LIXEIRA 12 LITROS SEM TAMPA
44	UNID	06	LIXEIRA 25 LITROS COM TAMPA
45	UNID	03	LIXEIRA 60 LITROS QUADRADA COM TAMPA
46	UNID	03	PANELA DE PRESSÃO GRANDE 20 LITROS
47	UNID	02	PANELA DE PRESSÃO PEQUENA 7 LITROS
48	UNID	02	PANELA MÉDIA № 40
49	UNID	03	PENEIRA GRANDES FARINHA 51 CM
50	UNID	02	PENEIRA PEQUENAS FARINHA 31 CM
51	UNID	02	PICADOR DE LEGUMES MÉDIO
52	UNID	05	POTE PARA BOLACHA 04 LITROS
53	UNID	250	PRATO DE PLÁSTICO
54	UNID	212	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE E FUNDO
55	UNID	13	SUPORTE PARA PAPEL (BANHEIRO)
56	UNID	12	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO (BANHEIRO)
57	UNID	05	TÁBUA PARA CARNE 50X30

5. Dos recursos orçamentários

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder executivo, conforme classificação abaixo:



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.361.0006.2004 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 138 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

02.04 — Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2006 — Manutenção do Atendimento em Creche - 3.3.90.30 — Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 153 — Fonte de Recurso — Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2007 – Manutenção da Educação Infantil (Pré – Escola) - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 164 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

6. Dos valores estimados

- **6.1.** O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 19.627,40 (dezenove mil, seiscentos e vinte e sete reais, quarenta centavos).**
- 7. Período para envio dos documentos de habilitação proposta de preços
- **7.1.** A presente <u>Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis,</u> a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do **e-mail: contratos@novais.sp.gov.br,** preferencialmente fazendo referência ao <u>número do processo e o número da dispensa.</u>
- 7.2. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/07/2023 até as 17:00 horas
- 7.3. Habilitação Jurídica e Fiscal
- **7.3.1.** a) **registro comercial**, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **7.3.3.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- **7.3.4.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as **Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal,** da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- 7.3.5. Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS).
- 7.3.6. Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.3.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

7.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

7.4. Demais Documentos de Habilitação

- **7.4.1.** Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular.
- **7.4.2.** Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.
- a) Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.

8. Proposta de Preço/Cotação

- **8.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante neste termo de referência Anexo II.
- **8.1.1.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **8.1.2.** Os preços ofertados não poderão exceder o valor global, constantes neste termo de referência, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

9. Da Vigência Contratual

9.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal n° 14.133/21 e ainda ser reajustado conforme índice IPNC/IBGE e no caso de extinção do IPNC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

10. Do pagamento

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data do efetivo envio da nota fiscal-eletrônica exclusivamente no e-mail: compras@novais.sp.gov.br, ou entregue diretamente na Tesouraria do Município de Novais, referentes a entrega do objeto contratual, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **10.2.** Para realização dos pagamentos, a licitante vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

11. Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

- **11.1.** São obrigações do Contratante:
- **11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o processo de dispensa e seus anexos.
- **11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **11.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- **11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **11.1.6.** Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **11.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **11.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **11.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **11.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. São Obrigações da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **12.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **12.1.1.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **12.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **12.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **12.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **12.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **12.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **12.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **12.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **12.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **12.1.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **12.1.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **12.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **12.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13. Do Vínculo Empregatício

13.1. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o Contratante e os funcionários da Contratada.

14. Da Delegação das Responsabilidades



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

14.1. Ficam as partes cientes de que não poderão transmitir ou delegar a terceiros as obrigações, responsabilidades, direitas ou deveres deste contrato.

15. Do acompanhamento, execução e fiscalização do contrato

- **15.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo fiscal constante na requisição do serviço do setor correspondente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- **15.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- **15.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **15.4.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- **15.5.** A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- **15.6.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- **15.7.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- **15.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16. Garantia

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17. Das sanções

- **17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **17.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.10.**Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **17.11.**A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **17.12.**As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.13.**Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do seu respectivo contrato ou ata, independente das demais medidas necessárias.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO II - MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Novais/SP Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro Novais/SP

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez – Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

i ibeniii icação ba i noi onente.	
Razão Social/NOME COMPLETO:	
CNPJ Nº:/	
Inscrição Estadual nº	
Inscrição Municipal nº	
Endereço: Bairro:	
CEP:	
Cidade/Estado:/	
Telefone: () Fax: ()	
Representante legal/ Procurador:	
II - DADOS BANCÁRIOS:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATU	IRA DO CONTRATO:
Nome completo:	
Cargo:	
CPF nº e RG:	
Endereço Residencial Completo:	
Telefone: ()	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

Ao Município de Novais/SP me proponho a entregar os utensílios de cozinha, conforme abaixo descrito, referente a dispensa de licitação sobredita:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UNID	02	ABRIDOR DE LATA GRANDE			
02	UNID	04	ASSADEIRA DE BOLO GRANDE № 5			
03	UNID	05	BACIA GRANDE			
04	UNID	02	BACIA MÉDIA 21 LITROS			
05	UNID	05	BACIA PEQUENA			
06	UNID	02	BANDEJA PLÁSTICA			
07	UNID	01	BATEDEIRA PLANETÁRIA			
08	UNID	03	CAÇAROLA GRANDE № 45			
09	UNID	02	CAÇAROLA PEQUENA N º 36			
10	UNID	02	CAÇAROLA PEQUENA № 34			
11	UNID	04	CAIXA PLÁSTICA 20 LITROS			
12	UNID	09	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 11 LITROS			
13	UNID	03	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 2,5 LITROS			
14	UNID	02	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA P/ FRIOS 5			
			LITROS			
15	UNID	01	CAIXA PLÁSTICA GRANDE 35 LITROS			
16	UNID	10	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA 15 LITROS P/			
			FREEZER			
17	UNID	250	CANECA DE PLÁSTICO			
18	UNID	02	CANECÃO GRANDE № 18			
19	UNID	02	CANECÃO PEQUENO № 16			
20	UNID	02	COADOR DE CAFÉ COM SUPORTE			
21	UNID	02	COADOR DE CAFÉ DE PANO			
22	UNID	112	COLHER DE INOX			
23	UNID	300	COLHER DE PLÁSTICO			
24	UNID	03	COLHER GRANDE PARA PANELAS			
25	UNID	03	CONCHA 38CM			
26	UNID	03	DESCASCADOR DE LEGUMES			
27	UNID	01	ESCORREDOR DE ARROZ № 40			
28	UNID	02	ESCORREDOR DE LOUÇA			
29	UNID	01	ESCORREDOR DE MACARRÃO № 35			
30	UNID	03	ESCUMADEIRA			
31	UNID	02	ESPREMEDOR DE ALHO DE ALUMÍNIO			
32	UNID	04	FACA DE COZINHA			
33	UNID	50	FACA DE INOX			
34	UNID	02	FACA DE SERRA CABO PRETO			
35	UNID	01	FRIGIDEIRA № 30			
36	UNID	01	FRIGIDEIRA № 34			
37	UNID	02	FUNIL PLÁSTICO			
38	UNID	224	GARFO DE INOX			
39	UNID	02	JARRA GRANDE PARA SUCO 4 LITROS			
40	UNID	05	JARRA PARA SUCO 1,300 LITROS			
41	UNID	01	LIQUIDIFICADOR 2,800 LITROS			
42	UNID	02	LIXEIRA 100 LITROS QUADRADA COM TAMPA			
43	UNID	16	LIXEIRA 12 LITROS SEM TAMPA			
44	UNID	06	LIXEIRA 25 LITROS COM TAMPA			
45	UNID	03	LIXEIRA 60 LITROS QUADRADA COM TAMPA			
46	UNID	03	PANELA DE PRESSÃO GRANDE 20 LITROS			
47	UNID	02	PANELA DE PRESSÃO PEQUENA 7 LITROS			
48	UNID	02	PANELA MÉDIA № 40			
49	UNID	03	PENEIRA GRANDES FARINHA 51 CM			
50	UNID	02	PENEIRA PEQUENAS FARINHA 31 CM			



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

51	UNID	02	PICADOR DE LEGUMES MÉDIO		
52	UNID	05	POTE PARA BOLACHA 04 LITROS		
53	UNID	250	PRATO DE PLÁSTICO		
54	UNID	212	PRATO DE VIDRO TRANSPARENTE E FUNDO		
55	UNID	13	SUPORTE PARA PAPEL (BANHEIRO)		
56	UNID	12	SUPORTE PARA SABONETE LIQUIDO (BANHEIRO)		
57	UNID	05	TÁBUA PARA CARNE 50X30		
VALOR	GLOBAL			R\$)	

Valor Global da Proposta por extenso	
valui Giubai ua Fiubusta bui extelisu.	

- Prazo de validade da proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de acordo com o artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

Local e data. Assinatura do Responsável Legal/CPF e RG Carimbo do CNPJ



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - São partes contratante	iai les contratantes.
--------------------------------------	-----------------------

1.1.1. De um lado o MUNICÍPIO DE NOVAIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado
à Rua Antônio Blasques Romeiro, n° 350, Centro, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo,
Inscrito no CNPJ sob nº 65.711.699/0001-43, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a)
, portador(a) do CPF nº e do RG nº, de outro lado a empresa
e Inscrição Estadual nº e Inscrição Estadual nº
estabelecida à (endereço completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
neste ato representada por (função), o(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº
e do RG nº SSP/, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de
abril de 2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma
legal e o Decreto Municipal nº 037/2022, de 18 de agosto de 2022, com respaldo no Processo
de Licitação nº 048/2023, Dispensa nº 21/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas
e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **2.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **2.2.1.** Termo de Referência que embasou a contratação;
- **2.2.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- **2.2.3.** A Proposta da Contratada.
- **2.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ ---.----. (---------).
- **3.2.-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.04 Divisão da Educação Básica 12.361.0006.2004 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo Ficha de Despesa n° 138 Fonte de Recurso Tesouro Municipal



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

02.04 — Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2006 — Manutenção do Atendimento em Creche - 3.3.90.30 — Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 153 — Fonte de Recurso — Tesouro Municipal

02.04 – Divisão da Educação Básica - 12.365.0007.2007 – Manutenção da Educação Infantil (Pré – Escola) - 3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha de Despesa n° 164 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal

- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.
- **3.4.** O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** A aquisição a que se refere a presente avença, será na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.
- **4.2.** A duração do presente contrato será pelo prazo de ---(-----) a contar da data de assinatura, e a encerrar-se em --/--20--.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- **8.1.6.** Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- **8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- **8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **9.1**. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **9.1.2**. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.3**. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.4**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **9.1.5**. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **9.1.7**. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- **9.1.8**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **9.1.10**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- **9.1.11**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.12**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **9.1.14**. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **9.1.15**. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- **9.1.16**. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.17**. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c,
- d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **(1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **11.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- **11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **11.6**. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **11.7**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.8**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.10**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **11.11**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **11.12**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **17.13.** Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive email, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4**. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Novais/SP, -- de ----- de 20--.

	MUNICÍPIO DE NOV CONTRATANTE (nome) – Prefe	
		(Razão Social)
	CONTRATADA	,
	(nome) –	(função)
Testemunhas:		
1ª		
	(nome)	
CPF:		
2ª		
	(nome)	
CPF:		



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):/
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades d EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez – Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ADVOGADO (S)/ № OAB/email: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CE	RTAME OU	RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
GESTOR(ES) DO CONTRATO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS CNPJ № 65.711.699/0001-43
CONTRATADA:
CONTRATO №/20
DATA DA ASSINATURA://20
VIGÊNCIA://20 a//20
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados a atendimento das necessidades da EMEF "Olga Birolli Gonzalez", EMEF "Olga Birolli Gonzalez – Extensão", EMEI "Vitório Rizzo" e Creche Escola "Maria Eduarda Mantovani Pascoal", de acordo com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR R\$).
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
 a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. Município de Novais/SP, de de 20
(NOME)
Prefeito(a) Municipal – e-mail:@